**PROJETO DE LEI Nº 130/ 2014**

*Altera o disposto no artigo 156 da Lei Municipal 5.012/2009, com redação da Lei Municipal 5.611/2013.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1.º** O artigo 156 da Lei Municipal 5.012/2009, com redação da Lei Municipal 5.611/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 156 - O IPTU será lançado anualmente de acordo com a situação fática do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.*

*§ 1.º As taxas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a propriedade ou posse do imóvel poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o IPTU.*

*§ 2.º Constatada, por meio de ações fiscalizatórias municipais, qualquer alteração na situação dos imóveis erigidos na circunscrição do Município, em contraponto à discriminação já inserta no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, referido cadastro deverá ser automaticamente revisto e atualizado, nos termos do artigo 149 do Código Tributário Nacional, momento em que a mudança nas características do imóvel serão registradas e sobre elas incidirá o IPTU e taxas com ele cobradas, na forma da Lei, proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal em questão.*

*§ 3.º Os loteamentos aprovados, após a data da ocorrência do fato gerador do IPTU, terão seus impostos lançados proporcionalmente aos meses restantes para o término do exercício, calculados por mês ou fração.*

*§ 4º. Para lotes e terrenos urbanos em que houver cadastro de nova edificação durante o exercício fiscal, sobre elas incidirá o IPTU e taxas com ele cobradas, na forma da Lei, proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal em questão,* ***com exceção dos imóveis edificados pelo programa "Minha Casa Minha Vida", do Governo Federal e pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG.***

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1.º de janeiro de 2014.

Pará de Minas, 31 de julho de 2014.

**JOSÉ LUIZ RICARDO**
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**
Prefeito Municipal

***Mensagem n.º 036 / 2014***

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera o disposto no artigo 156 da Lei Municipal 5.012/2009, com redação da Lei Municipal 5.611/2013.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a necessária adequação do texto contido no § 4.º do artigo 156 do Código Tributário Municipal, de forma a excepcionar as construções erigidas com fincas no Programa Federal Minha Casa Minha Vida e também pela COHAB/MG, evitando-se assim a cobrança do IPTU complementar, quando edificações forem cadastradas durante o exercício fiscal, sob o pálio dos citados programas habitacionais.

Referida providência apresenta-se necessária diante do fato de que as edificações implementadas pelos programas habitacionais acima em referência são populares, de cunho social, atendendo, via de regra, população de baixa renda, e portanto, a cobrança complementar do IPTU em decorrência da implementação de edificação no mesmo exercício no qual se promoveu a cobrança do IPTU territorial é providência que onera por demais os beneficiários dos citados programas.

Observamos, na oportunidade, tratar-se de receita futura, que ainda não ingressou nos cofres do Município, não havendo afronta ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à arguição de eventual renúncia de receita, conforme se denota do Parecer Técnico exarado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em anexo, o que justifica o efeito retroativo do presente Projeto de Lei à vigência da Lei Municipal 5.611/2013, que alterou a redação do artigo 156 do Código Tributário do Município, qual seja, o dia 1.º de janeiro de 2014.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 31 de julho de 2014.

**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
***Marcílio Magela de Souza***
DD. Presidente da Câmara Municipal
***PARÁ DE MINAS/MG***

**À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**
Ref.: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 156 do Código Tributário Municipal – Análise da proposta
Data: 08/07/2014

Prezado Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, a minuta do Projeto de Lei solicitado para vossa criteriosa apreciação e materialização de sugestões de alteração/adequação do texto proposto, retornando-se o feito à Procuradoria Geral para as providências de estilo.

***Na oportunidade, observamos que deverá ser colacionado ao presente Projeto de Lei cópia reprográfica do Parecer de fls.06 verso, referenciado na respectiva mensagem.***

Atenciosamente,

***JOEL MENDES BARBOSA***
*Assessor II*

***MÁRCIA PEREIRA COSTA***
*Procuradora Geral do Município*

**À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**
Ref.: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 156 do Código Tributário Municipal – Providências ulteriores
Data: 05/08/2014

Prezado Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei solicitado para as providências de estilo, em especial a coleta das devidas assinaturas e posterior envio ao Legislativo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

***Na oportunidade, observamos que deverá ser colacionado ao presente Projeto de Lei cópia reprográfica do Parecer de fls.06 verso, referenciado na respectiva mensagem.***

Atenciosamente,

***JOEL MENDES BARBOSA***
*Assessor II*

***MÁRCIA PEREIRA COSTA***
*Procuradora Geral do Município*